



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITE

RECEBIO ORIGINAL

EM 10/05/2013

LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 725 DE 10 DE MAIO DE 2013

Promulgo o Presente Projeto de
Decreto Legislativo Transformando-o em
DECRETO LEGISLATIVO Nº 725

Caetité, 22 de maio de 2013

Álvaro Montenegro C. de Oliveira

Considera de utilidade pública a **Federação de
Associações do Município de Caetité-FAMC.**

Aprovado em UNIV Votação

Em 20/05 2013

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Federação de Associações do Município de Caetité-FAMC**, com sede a Rua da Chácara, 46 no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Caetité, 10 de maio de 2013.

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Álvaro Montenegro C. Oliveira

Presidente

Zacarias Fernandes Nogueira
Zacarias Fernandes Nogueira

1º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

JUSTIFICATIVA

A Federação de Associações do Município de Caetité-FAMC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída aos 13 dias do mês de agosto de 2004, rege-se pelos dispositivos legais, pelo presente Estatuto e pelas deliberações de seus órgãos administrativos, com sede a Rua da Chácara, 46 no Município de Caetité, Estado da Bahia; tem como seu campo de atuação, para fins de admissão de afiliadas e de representação dentre as pessoas jurídicas, que sejam entidades representativas das comunidades rurais ou urbanas do Município de Caetité, podendo realizar seus objetivos estabelecer convênios com entidades congêneres e órgãos de fomento ao associativismo, públicos ou privados, nos limites deste Estatuto e dos interesses comunitários; o prazo de duração é indeterminado, tendo seu ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. E terá como principal fonte de renda as contribuições de suas afiliadas, a porcentagem estabelecida sobre a venda de produtos a que tiver coordenado à produção e/ou comercialização, e outros subsidiárias como doações, convênios, eventos, financiamentos etc.

A Federação de Associações do Município de Caetité-FAMC, de acordo a legislação vigente, está acompanhada da documentação necessária para tornar-se de utilidade pública, o que solicitamos dos Nobres Pares o apoio unânime pela sua aprovação para que a mesma possa vir a desfrutar dos benefícios advindos para o bem estar da comunidade.

Sala das sessões, em 10 de maio de 2013.


Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Tel: (77) 3454 1008 Ramal 203

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

Gabinete da Vereadora Jaquele Fraga Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 17/05/2013

LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado em Única Votação

Assunto:

Em 20/05/2013

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 725 de 10 de maio de 2013, que
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – FAMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Sob o exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação, a matéria do Sr. Vereador Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira, acima citada, este Relator, após estudo com os membros da Comissão, chegou a conclusão, que trata-se de matéria **CONSTITUCIONAL E LEGAL**, sendo portanto favorável a sua apreciação e votação.

VOTO PELA APROVAÇÃO:

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Caetité, em 15 de maio de 2013.


Jaquele Fraga Teixeira
Presidente


João Fernandes de Carvalho
Vice Presidente


Mário Rebouças de Almeida
Relator



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Considera de utilidade pública a **Federação de Associações do Município de Caetité-FAMC.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Federação de Associações do Município de Caetité-FAMC**, com sede a Rua da Chácara, 46 no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Caetité, 22 de maio de 2013.


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Presidente

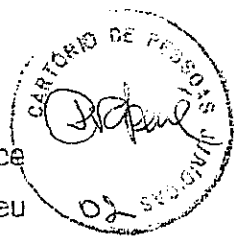

Zacarias Fernandes Nogueira
1º Secretário

Ata da Federação de Associações do Município de Caetité. (FAMIC)



Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, as oito horas, reuniram -se no auditório do Antigo Fórum, localizado na Praça da Catedral neste município de Caetité – Bahia, teve lugar a assembleia para realização da eleição da nova diretoria, a reunião foi iniciada pela Sra.Cátia Virginia com a leitura do Estatuto onde ali foi esclarecido os objetivos de Federação principalmente no que tange aos objetivos que dentre tais foram destacados o desenvolvimento social, ambiental, técnico, e econômico das comunidades estabelecendo políticas públicas junto ao órgão competente visando a melhoria social da produção das Associações afiliadas. Citou também os capítulos que denotam direitos e obrigações das afiliadas. Assumindo a presidência o Sr. Donato Martins Bandeira, ressaltou a importância de constituir uma nova diretoria por conta de esta vencida o mandato e estarem atrasados os trabalhos, mesmo porque a Federação é integrante do Comitê Municipal do Programa Água para Todos iria prejudicar as comunidades Rurais por estes motivos, e prosseguiu com a palavra dizendo com relação ao caixa de Federação não existe nenhum saldo a declarar: Diante de exposto começou o trabalho propriamente dito para realização da eleição ficando a discursão somente no posto de presidente uma vez que tínhamos dois pretendentes, antes da realização da votação ficou acertado o menos votado ocuparia o Cargo de Vice –Presidente pelo que aceito pelos os dois concorrentes em seguida Sra. Cátia coordenou a equipe da comissão eleitoral, fez a distribuição das chapas que ficou Chapa 1- Donato Martins Bandeira, que obteve 21 votos e Chapa 2- Valdemir Louzada Azevedo obtendo a maioria com 34 votos, com a palavra o Sr. Donato agradeceu e se prontificou a ajudar em tudo que for possível. Ficando composta a Chapa com os seguintes membros: **Presidente:** Valdemir Louzada Azevedo; **Vice –Presidente:** Donato Martins Bandeira; **Secretaria:** Ângela Araújo Brito; **Segunda Secretaria:** Eliene Brito Batista de Oliveira; **Tesoureiro:** Edgar de Oliveira; **Segunda Tesoureira:** Iraci Rodrigues de Oliveira; **Conselho Fiscal:** Valtelina da Silva Santana, Alei Manoel Barbosa, Jucelina Maria da Silva Santos; **Suplentes:** Hélio Marcos Santana Pereira,

Vaneuza Gama Dias, Joverlino de Azevedo, Jose de Oliveira Santos, Dulce Oliveira da Silva. Com a palavra o presidente eleito que no seu pronunciamento agradeceu primeiramente a Deus pela a saúde de todos presentes, agradeceu aos que nele confiou o mandato e a todos que votaram de uma maneira em geral exercendo o direito a cidadania imposta pela democracia onde comprometeu a cumprir o estatuto no seu devido mandato de dois anos a conta desta data, finalmente agendou uma reunião com a diretoria para o mês de agosto com data a ser divulgada. Nada mais haver a tratar, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual para constar, eu , Ângela Araújo Brito, secretaria da Assembleia, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos demais presentes, segue por mim assinada. Caetité vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



Presidente:

Valdemir Louzada Azevedo

Vice- presidente: .

Donato Martins Bandeira

Secretaria:

Ângela Araújo Brito

Segunda Secretaria:

Eliene Brito Batista de Oliveira

Tesoureiro:

Edgar de Oliveira

Segundo Tesoureira:

Iraci Rodrigues de Oliveira

Conselho Fiscal:

Valtelina da Silva Santana

Aleij Manoel Barbosa

Jucelina Maria da Silva Santos

Suplentes do Conselho:

Hélio Marcos Santana Pereira,

Vaneuza Gama Dias

Joverlino de Azevedo

Jose de Oliveira Santos

Dulce Oliveira da Silva

Demais Presentes:

Cátia Virginia G. Castro Almeida

Alessandra Oliveira Araújo

Sebastião Brito Vilasboas

Anselmo de Brito Fraga

Leonel Neves Batista

Edilucia Soares Brito Santiago

Edilson Fernandes Rocha

Marlene Xavier de Souza Farias

Clemencia Rocha

Lucineia Roque Pinto Lima

Maria das Graça Souza Cruz Moreira

Rosimeire Silva Novais de Brito

Valdir Xavier do Bonfim

Ivani Maria dos santos

Dalvina Ana de Souza Rocha

Silvana Teixeira Santos

Joana de Souza Rocha Silva

Joao Batista Ribeiro

Alvina Rosa de Jesus

Pedro Nunes Domingues

Marlúcia Pereira Nunes

Ailton Jose da Silva

Adevaldo Valdemar da Silva

Jose da Cunha Neto

Maria Francisca da Silva

Celia Augusta Pimentel da Costa

Augusto Jose da Silva

Rosenita Rodrigues de Oliveira

Ledy Moreira

Dilma Oliveira da Silva

Gilson Soares de Souza

Eliane Soares Gomes Junqueira

Valdeci Fernandes Miranda Santos

Antônio Goncalves dos Santos

Carlos Caldas Nascimento

Marilene Aparecida da Silva

Valdemar Leles dos Santos

Jose Araújo Rodrigues

Jose Rodrigues Sobrinho

Leonardo Batista de Souza

Josias Pereira da Silva



Valdemir Louzada Azevedo

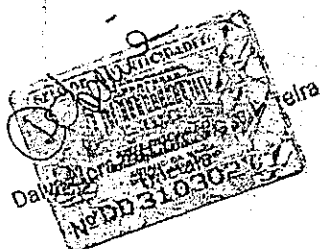
Valdemir Louzada Azevedo

Presidente

Angela Araújo Brito

Angela Araújo Brito

Secretaria



Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Caetité-Bahia
APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolo sob nº 29

REGISTRADO no livro nº A-12, Fls. 214/v

Sob o Nº da ordem 1.452

Caetité-Ba, 13 de Agosto de 2013

Dalva Flora da Conceição Pereira

Dalva Flora da Conceição Pereira
Oficiala

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

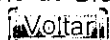
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.113.844/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2004
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE ASSOCIACOES DO MUNICIPIO DE CAETITE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADUO R DA CHACARA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO	
CEP 46.400-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA	MUNICÍPIO CAETITE	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/03/2013 às 10:59:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FEDERACAO DE ASSOCIACOES DO MUNICIPIO DE CAETITE**
CNPJ: **07.113.844/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 04:19:15 do dia 27/12/2012 <hora e data de Brasília>.

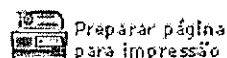
Válida até 25/06/2013.

Código de controle da certidão: **CAC2.4A5F.CA40.2DAF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

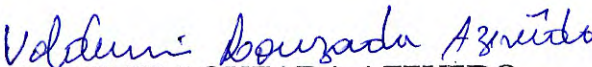


FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAETITE – FAMC
CNPJ: 07.113.844/0001-98

DECLARAÇÃO

A Federação de Associações do Município de Caetité – FAMC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.844/0001-98, neste ato representado pelo presidente, SR. VALDEMIR LOUZADA AZEVEDO, portador do RG 1568434 e do CPF 107.725.535-72, declara para os devidos fins, que a FAMC esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante os últimos doze (12) meses, com observância do estatuto e que seus dirigentes não percebem qualquer tipo de remuneração pecuniária.

Caetité, 22 de março de 2013.


VALDEMIR LOUZADA AZEVEDO
Presidente

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – FAMC

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO

Art. 1º - A Federação de Associações do Município de Caetité, com sigla FAMC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída aos 13 dias do mês de agosto de 2004, rege-se pelos dispositivos legais, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações de seus órgãos administrativos.

Art. 2º A sede a rua da Chácara, nº 46 e administração situam-se no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 3º O foro jurídico será o da Comarca de Caetité, Bahia.

Art. 4º A FAMC terá seu campo de atuação, para fins de admissão de afiliadas e de representação dentre as pessoas jurídicas, que sejam entidades representativas das comunidades rurais ou urbanas do Município de Caetité, podendo para realizar seus objetivos estabelecer convênios com entidades congêneres e órgãos de fomento ao associativismo, públicos ou privados, nos limites destes Estatutos e dos interesses comunitários.

Art. 5º O prazo de duração é indeterminado, tendo seu ano social compreendido no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A FAMC terá como principal fonte de renda as contribuições de suas afiliadas, a percentagem estabelecida sobre a venda de produtos a que tiver coordenado a produção e/ou comercialização, e outras subsidiárias como doações, convênios, eventos, financiamentos, etc.

§ único – A FAMC não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º A FAMC visa congregar as entidades comunitárias urbanas e de pequenos produtores de sua área de atuação, velar pelos interesses de suas afiliadas, tendo como principal objetivo a representação de seus interesses comuns junto aos organismos estatais, paraestatais, instituições financeiras públicas e privadas, para servir às comunidades na sua área de atuação e circunvizinhança, tendo ainda como metas:

I - o desenvolvimento social, ambiental, técnico e econômico das comunidades, instado pelo estabelecimento de políticas públicas junto aos órgãos competentes que visem a melhoria técnica e social da produção e das associações afiliadas;

II – a implementação de práticas comunitárias e de outras atividades que redundem em benefício para seus afiliados;

Handwritten signature: Anderson
Handwritten signature: Peder Antônio Neves David
Peder Antônio Neves David
advogado - OAB/BA 15.325
CPF nº 911.443.105-04



Handwritten signature

III - a busca de bens de uso coletivo.

§ único. Para a consecução dos seus objetivos, a FAMC poderá:

I - promover o desenvolvimento técnico, operacional, industrial e comercial de suas associações, participando ou promovendo eventos, cursos e feiras, publicando e divulgando material impresso ou digital, bem como toda e qualquer atividade que redunde na melhoria qualitativa e quantitativa das comunidades e produtos vinculados às associações que a compõem, cuidando para que seus serviços e consecução desses objetivos não deixem de atender a todas as comunidades, de forma igualitária, independente do número de entidades afiliadas por região;

II - buscar recursos públicos ou privados, de origem nacional ou internacional, para a reforma ou construção de moradias para os agricultores familiares e trabalhadores urbanos;

III - lutar pela educação de boa qualidade e pela saúde pública para todos;

IV - instalar depósitos de gás de cozinha com melhores preços para os associados.

V - promover cursos de formação e capacitação para os associados, como seminários, palestras, encontros, congressos e audiências;

VI - lutar pela preservação da natureza, propondo inclusive, projetos de reflorestamento e a conscientização de professores e alunos nas escolas públicas e privadas;

VII - celebrar convênios para melhoria do transporte de alunos e dos aposentados e gerenciamento e distribuição da água no Município.

VIII - promover a execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, obedecendo aos princípios seguintes:

a) preferência para as finalidades educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artística e jornalística na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexual, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;

e) vedação do proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora de radiodifusão comunitária;

f) nas programações opinativa e informativa, obediência à pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

g) o direito de qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações,

Handwritten signature
Peder Afonso Mendes David
Advogado - OAB/BA 15323
CPF nº 911.443.105-04



Luciane

devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária;

IX - criar mecanismos para melhoria da qualidade de vida dos associados, respeito à cidadania e aos direitos individuais e coletivos;

X - atuar solidariamente, estabelecer convênios, parcerias, ou mesmo contratar entidades públicas e civis, que atuem no aprimoramento das atividades comunitárias de produção;

XI - atuar na defesa do meio-ambiente estabelecendo práticas sócio-educativas, de pesquisa e defesa ecológica;

XII - promover a divulgação do voluntariado e do associativismo, incentivar a constituição de novas entidades e centrais de associações que possam vir a melhor representar regiões determinadas ou setores sociais de interesses comuns, auxiliando direta ou indiretamente os interessados, devendo para tanto proceder a palestras, encontros, cursos destinados à conscientização coletiva, bem como usar dos meios disponíveis de divulgação para tanto;

XIII - incentivar, promover, participar ou implantar pesquisas, já feitas ou a realizar, que visem o melhoramento técnico das atividades empreendidas por seus afiliados e/ou pelas comunidades;

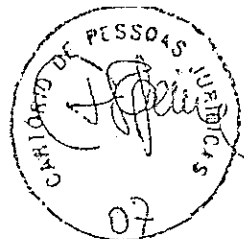
XIV - atuar como representante e substituto legal de seus membros, na celebração de convênios, acordos, eventos, que estejam de acordo com os presentes estatutos e as deliberações de sua diretoria.

Art. 7.º A Federação deverá promover a comunhão de ideais dentre seus afiliados, respeitando sempre a autonomia de cada Associação que a compõe, nas formas de seus respectivos Estatutos e Regimentos. Todo assunto que demandar maior debate, deverá sempre ser levado para discussão em Assembléia ou Reunião das Afiliadas nas respectivas entidades, a fim de que seu posicionamento venha então a constar das deliberações da FAMC.

§ único – A Diretoria da FAMC deverá observar a distribuição igualitária dos benefícios, serviços e ações dentre as entidades afiliadas, observando sempre que possível o atendimento ao conjunto de afiliadas que possam haurir conjuntamente tais resultados, quer através de centrais que as represente, quer pela reunião destas mediante convênios celebrados pela interveniência da Federação.

Art. 8.º A FAMC realizará suas atividades sem qualquer discriminação política, social, religiosa e racial com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; para tanto deverá a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Edson Affonso
Advogado
CPF nº 024.163.22
024.163.22



likane!

Art. 9.º Para a consecução dos objetivos poderá a entidade constituir, dentro dos limites legais e estatutários, setores de atividades destinados ao atendimento das afiliadas, com regimento interno próprio e autonomia relativa de atuação, sob responsabilidade direta da Diretoria.

TÍTULO II - DOS AFILIADAS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 10. Poderão afiliar-se todas as associações comunitárias, pessoas jurídicas, com atividade na área de atuação da Federação, que estejam de acordo com seus objetivos e com os termos dos presentes estatutos.

Art. 11. A Federação não terá limite máximo de afiliados. Serão fundadoras todas aquelas Associações que subscreverem o ato constitutivo. Os futuros afiliados para ser admitidos deverão preencher uma Proposta, encaminhada à Diretoria, na qual declara estar em condições de preencher os requisitos de ingresso na Federação, referendada por uma Associação já afiliada.

§ único – Na Proposta, a entidade deverá indicar o nome de seu representante, o qual falará em seu nome nas futuras reuniões da Federação, sendo que o primeiro mandato deste deverá coincidir com o dos demais membros, nas formas previstas adiante.

Art. 12. O registro das Associações afiliadas será feita no próprio Livro de Atas da entidade, onde se lavrará o ingresso dos Fundadores e de novos afiliados, consignando-se, sempre, o nome do representante indicado. Será, entretanto, mantido um Livro para registro dos nomes dos representantes de cada afiliada, contendo seus dados pessoais e ainda, a assinatura do Presidente da Associação que representa, se este não for o representante escolhido.

Art. 13. Não poderão se associar as Associações que comprovadamente contrariam os interesses sociais destes Estatutos ou por qualquer outro motivo ético ou técnico venham a representar potencial ônus à Federação.

§ 1º – Da decisão negativa caberá recurso em dez dias contados da ciência desta, à reunião dos membros, que decidirá definitivamente o caso na primeira reunião subsequente ao pedido.

§ 2º – Poderão afiliar-se todas as entidades associativas na área de atuação da Federação, desde que preencham os requisitos de representação. O representante escolhido deverá sempre ser maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e cuja conduta não fira a legalidade e os interesses associativistas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. Todos os afiliados gozam de igualdade de direitos e de deveres, com direito a um voto, em igual condição às demais associações.

Art. 15. São direitos dos afiliados:

Eder Antônio Mendes David
Advogado - OAB/BA 15322
CPF nº 01.443.173-74



Handwritten signature

- a) votar nas assembléias e reuniões, com direito a um voto, a não ser quando impedido;
- b) ocupar cargos dos órgãos da administração ou fiscalização, exceto quando impedido, e preenchidos os requisitos exigidos no Título V destes Estatutos;
- c) participar das reuniões e assembléias e nelas opinar livremente, respeitando as regras de civilidade;
- d) demitir-se da Federação quando lhe aprover;
- e) solicitar informações por escrito sobre as atividades da Federação e consultar os registros contábeis;
- f) participar das atividades desenvolvidas pela Federação, bem como apresentar propostas para a implementação de outras ações de acordo com os objetivos destes Estatutos;
- g) encaminhar à Presidência, por escrito ou verbalmente, reduzido a termo e subscrito, requerimentos para que a Federação represente interesses junto a órgãos públicos, cessionários de serviços públicos ou particulares e empresas privadas que venham a lesar ou ameaçar de lesão os direitos individuais e/ou coletivos dos moradores da área de atuação, bem como para instar junto aos mesmos por melhorias necessárias;
- h) manter-se informado das atividades da FAMC;
- i) recorrer à Reunião dos membros de todas as decisões que lhe digam respeito, salvo as decorrentes deste órgão ou de assembléia geral, bem como informar à Presidência os atos oriundos de departamentos mantidos pela Federação que firam os dispositivos legais e estatutários;
- j) apresentar proposta de convocação de assembléia geral, subscrita por no mínimo um quinto dos afiliados.

Art. 16. São deveres dos afiliados:

- a) pagar as taxas estabelecidas pela Assembléia Geral, para ingresso no quadro social ou outras eventuais sobre serviços, contribuir para a manutenção da Federação consoante pagamentos mensais estabelecidos pela reunião de seus membros;
- b) participar das atividades comunitárias desenvolvidas pela Federação a que se tenha oferecido colaboração, para tanto sendo o responsável pela participação dos associados de sua respectiva entidade;
- c) zelar pelo efetivo cumprimento dos objetivos destes Estatutos, pelos bens e serviços da Federação;
- d) efetuar pontualmente todos os pagamentos a que estiver obrigado como afiliado;
- e) participar das reuniões e assembléias gerais, opinando, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, a não ser quando impedido;



Luisandine

- f) promover a apuração de responsabilidade de qualquer membro, Associação ou representante desta, quando for do seu conhecimento a prática de atos lesivos à Federação;
- g) promover a convocação de Assembléia Geral, se constatar desinteresse por parte dos órgãos competentes;
- h) manter-se informado das atividades e participar ativamente da programação social da Federação.

§ 1º – A afiliada que estiver inadimplente com suas obrigações não poderá participar das atividades deliberativas da Federação, bem como não poderá ocupar cargo diretivo.

§ 2º – A afiliada não responderá pelas obrigações sociais contraídas pela FAMC, salvo nos casos em que houver pessoalmente dado causa à sua constituição.

CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO

Art. 17. A afiliada poderá livremente solicitar sua demissão do quadro de membros, encaminhando para tanto requerimento simples escrito e dirigido à presidência.

Art. 18. Serão passíveis de eliminação as afiliadas que participem de atos lesivos à legislação, aos presentes estatutos e/ou aos interesses da Federação. De igual forma também serão objeto de eliminação as afiliadas que, notificadas, não regularizem suas obrigações em atraso, bem como aquelas que, por qualquer motivo, deixem de preencher aos requisitos para ingresso no quadro de afiliados, observado os dispositivos seguintes:

- a) o fato causador do afastamento deverá ser comunicado à Presidência, que citará o representante interessado para oferecer resposta em cinco dias;
- b) após o prazo de resposta, membros reunir-se-ão dentro de dois dias para análise e julgamento;
- c) a reunião pode deliberar pelo afastamento da afiliada, oferecer oportunidade para a retratação ou ainda, na hipótese de inadimplementos, considerando a situação do afiliado, conceder anistia, parcelamento do débito ou substituição deste por prestação de serviços;
- d) da decisão não caberá recurso, salvo à primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;
- e) a afiliada que for afastada por inadimplemento poderá solicitar seu reingresso, que somente poderá ser aceito mediante a quitação das parcelas não pagas, não se computando o período em que se deu o afastamento.

Eda. Afonso
Advogado - OAB/PA 1.000.000
CPF nº 01.411.111-11

elencado

TÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÕES
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Assembléia Geral da Federação é composta pelas afiliadas em pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão supremo da entidade, com poderes, dentro dos limites da lei e destes Estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, reunindo-se:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, dentro de quarenta e cinco dias após o encerramento do exercício social;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário e obrigatoriamente para deliberar sobre afastamento e destituição da Presidência e para a reforma dos presentes Estatutos, sendo obrigatório nestes casos o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das afiliadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20. A Assembléia Geral reúne-se mediante prévia convocação, a ser feita com antecedência mínima de dez dias:

- a) do Presidente, após deliberação da reunião dos membros;
- b) de qualquer dos membros, não sendo atendido pelo Presidente solicitação neste sentido;
- c) de pelo ao menos um quinto das afiliadas em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida encaminhada à Presidência.

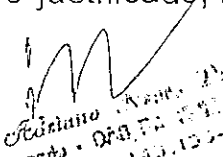
Art. 21. A Assembléia Geral será dirigida pela Presidência em casos normais, dela obrigatoriamente fazendo parte os demais membros da Federação. Quando não convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por uma das afiliadas que a tiverem convocado, secretariados por outro convidado por este, e a mesa será composta pelos demais subscritores da convocação.

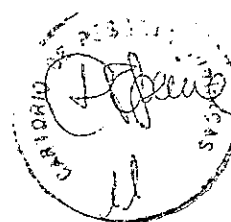
Art. 22. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores o edital de convocação será expedido com antecedência mínima de dez dias para primeira convocação, mencionando ainda o referido edital a segunda e terceira convocações com intervalo mínimo entre si de meia hora.

Art. 23. A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital afixado na sede da Federação e difusão por emissora radiofônica de boa recepção na sede;

Art. 24. Os editais de convocação deverão obrigatoriamente conter:

- a) a denominação completa da Federação;
- b) a expressão: *Edital de Convocação*
- c) a expressão: *Assembléia Geral Ordinária* ou *Extraordinária*, se for o caso;
- d) o dia, endereço, hora e local da reunião que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da entidade;


Bder Antônio
Advogado - OAB/PA 15.127
CPF Nº 211.440.132-7 7



Elkamed

e) a ordem do dia e/ou motivos para a convocação, com especificações necessárias;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 25. O quorum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, salvo as hipóteses consignadas no Art. 19, "b", é o seguinte:

a) dois terços das afiliadas em condições de votar, na primeira convocação;

b) metade mais um, em segunda convocação;

c) mínimo de três, na terceira convocação.

§ único – O número de afiliadas presentes em cada convocação válida será atestado pelas assinaturas, ou sinais se analfabetos, dos mesmos constantes no Livro de Presenças de Assembleia Geral, devidamente comprovada pelo dirigente que presidir os trabalhos.

Art. 26. A Assembleia Geral decidirá sobre os assuntos para os quais for convocada e os que forem de sua competência estatutária e, excepcionalmente, poderá apreciar matérias relevantes e urgentes que tenham sido apresentadas após sua instalação. Compete à Assembleia Geral:

a) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Federação, inclusive sobre aqueles que estatutariamente sejam da competência da Presidência e reunião de membros;

b) deliberar sobre matérias patrimoniais, financeiras e sociais;

Art. 27. As votações das propostas na Assembleia Geral se procederão da seguinte forma:

a) os votos serão a descoberto e por maioria simples, para tanto bastando a análise geral manifesta gestualmente pelos presentes;

b) poderá, entretanto, ser secreta a votação se assim optar a maioria;

c) no caso de alteração estatutária a maioria será de dois terços;

d) as afiliadas não poderão votar nas decisões que direta ou indiretamente a eles se refiram, podendo entretanto tomar parte nos debates;

e) os casos omissos serão dirimidos por votação dos presentes, valendo apenas para a questão sob análise;

f) o disposto no presente artigo não se aplica ao processo sucessório.

CAPÍTULO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. É da competência da Assembleia Geral Ordinária:

a) apreciar e decidir sobre a prestação de contas do órgão administrativo, que deverá anualmente apresentar o balancete da movimentação financeira e patrimonial no exercício, movimento de afiliadas e situação dos serviços e, ao término do mandato de cada Presidente, ao balanço minucioso de todo o período;

Aden Adriaan Jansen David
Advogado - OAB/RS 15.325
CPF Nº 811.443.105-04



Assinado

- b) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive sobre propostas apresentadas por afiliadas que tenham constado do edital de convocação, salvo a hipótese do art. 26, caput;
- c) acompanhar a constituição e desenvolvimento dos setores de atividades vinculados à Federação.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária excepcionalmente poderá deliberar sobre a reforma estatutária, desde que expressamente constante do edital de convocação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) dissolução voluntária da Federação;
- c) deliberações urgentes que se façam necessárias antes da realização tempestiva da Assembleia Geral Ordinária e sejam da competência desta.

§ único – Na hipótese de reforma estatutária que vier a alterar o quadro diretor, cumpre à Assembleia nomear, provisoriamente até a realização da próxima eleição, por indicação da Diretoria, o ocupante provisório de cargo ou função eventualmente criado.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DAS AFILIADAS

Art. 31. Para o bom andamento dos trabalhos da Federação, a Presidência estatuirá uma pauta para realização de reuniões adrede marcadas, com periodicidade fixa bimestral, ou extemporaneamente sempre que se fizer necessário.

Art. 32. As reuniões da entidade não terão caráter impositivo, nem quorum mínimo para ocorrer, e poderão debater sobre todos os temas de interesse associativo, suplementando e opinando sobre os destinos dos trabalhos, setores de serviços, secretarias ou mesmo da própria Federação.

§ único – O disposto no presente artigo não terá validade quando da reunião que procederá à escolha da Comissão Eleitoral, prevista no Título V destes Estatutos.

Art. 33. Todos os afiliadas poderão tomar parte das Reuniões, sendo aplicados a elas, no que for cabível, os dispositivos referentes às Assembleias Gerais.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Federação tem na sua Diretoria, eleita para um primeiro mandato de 3 (três) anos, os outros mandatos são de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, órgão responsável pela sua administração, à qual caberá deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem social, financeira, assistencial, em respeito aos

Assinado
Ader. 11/11/10
Adm. 11/11/10
11/11/10



Elisandra

interesses da Federação nos termos da lei, destes Estatutos, das recomendações das Assembléias Gerais e das orientações das respectivas Associações que a compõem. Os cargos de Direção, bem como os demais auxiliares indicados nos presentes Estatutos ou que vierem a ser criados não poderão ser remunerados sob nenhuma forma de pagamento.

§ único – a FAMC poderá, ainda, nos termos da Lei 9790/99, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 35. A direção dos trabalhos da Federação será feita por um Presidente auxiliado por um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo-Secretário, um Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro, eleitos dentre os representantes das afiliados. Ainda comporá a Diretoria três Suplentes, que assumirão todos os cargos vagos, na forma deste Estatuto.

Art. 36. A Federação será fiscalizada por um Conselho Fiscal com três membros efetivos e igual número de suplentes, para mandato igual ao das respectivas diretorias.

§ único – A prestação de contas será feita anualmente, e apreciada pelo Conselho Fiscal, o qual encaminhará resumo do parecer para as entidades afiliadas. Cada Conselheiro é responsável por esta participação, nada impedindo que a Federação, por seu Presidente, envie o resultado a qualquer afiliada, se formalmente solicitado.

Art. 37. Compete à Diretoria da Federação:

- a) convocar e dirigir a Assembléia Geral;
- b) estabelecer as metas e normas de funcionamento da entidade;
- c) avaliar e providenciar os recursos e meios necessários para o desenvolvimento das atividades da Federação;
- d) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de afiliado e suas implicações;
- e) estabelecer a estrutura operacional dos trabalhos desenvolvidos diretamente pela Federação ou por setores especialmente criados, propondo e aprovando regimentos, fixando normas de disciplina funcional, bem como exercer a fiscalização dos respectivos trabalhos;
- f) nomear, através de votação de seus membros, os integrantes das Secretarias administrativas.

Art. 38. A Diretoria fará reuniões periódicas, deliberando pela maioria dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate. Poderá ainda convocar reuniões dos afiliados, estabelecendo para tal as datas dos encontros, nas quais venham a ser discutidos assuntos de sua competência e/ou referentes aos interesses e funcionamento da FAMC.

Adel Antônio Mendes Damião
10
CPF nº 210.440.173-04



Luciano

Art. 39. Os suplentes assumirão os cargos respectivos apenas na ausência permanente do titular. As faltas temporárias serão supridas pelos demais integrantes da Diretoria, nas formas do presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 40. Compete ao Presidente:

- a) dirigir os trabalhos da Diretoria, da Assembléia Geral, da Federação e dos setores de trabalho;
- b) responder pela Federação junto à Comunidade, às Associações afiliadas e os Poderes Públicos, judicial e extra-judicialmente;
- c) assinar, conjuntamente ao Tesoureiro, todos os documentos contábeis, bancários e de movimentação financeira;
- d) assinar, junto ao Secretário, contratos e documentos referentes a patrimônio;
- e) quando da realização de Assembléia Geral Ordinária, apresentar o balanço contábil e patrimonial do exercício findo;

§ único – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em suas faltas temporárias ou ausências nas reuniões;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) exercer quaisquer das atribuições do Presidente, que lhe tenham sido delegadas expressamente por este e para os atos a que for designado;

Art. 41. Compete ao Secretário:

- a) promover o registro dos atos das Assembléias Gerais, lavratura de Atas, responsabilizando-se pela guarda e exibição dos livros, documentos e arquivos da Federação;
- b) promover o registro de ingresso e afastamento dos afiliados;
- c) representar a Federação na falta ou impossibilidade do Presidente junto à comunidade, e em suas faltas temporárias;

§ único – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Secretário em suas atribuições, nas suas ausências ou impedimentos;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) auxiliar os trabalhos da Secretaria.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- a) promover o registro contábil da Associação, das contribuições dos afiliados, das despesas, das receitas eventuais e toda e qualquer movimentação financeira da entidade;
- b) assinar, conjuntamente ao Presidente, todos os documentos contábeis, bancários e de movimentação financeira;
- c) dirigir os trabalhos de arrecadação das contribuições devidas pelos afiliados, registro de inadimplentes para fins do quanto dispõe o § primeiro do art. 16;

Adelino
11



Lucas

d) elaborar os balancetes anuais, realizar a prestação de contas ao fim do exercício fiscal ou quando solicitado pela Assembléia Geral;

§ único – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar os trabalhos do Tesoureiro;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) ser o elemento de ligação entre a Diretoria e o Conselho Fiscal, a este passando todos os dados e informações necessários à análise da contabilidade da Federação;
- d) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 43. A Diretoria deverá criar mecanismos para o atendimento diferenciado entre as Associações filiadas urbanas e as rurais, dentro de suas peculiaridades, sem prejuízo do tratamento eqüitativo a todos os afiliados, segundo os critérios a seguir:

I – O atendimento às entidades situadas na zona urbana, na sede ou nos distritos, deverá:

- a) promover o intercâmbio de experiências e atividades das afiliadas da zona urbana e das sedes dos distritos;
- b) coordenar as ações destinadas às afiliadas urbanas, dirigindo os setores de trabalhos a elas voltados, bem como aqueles que representem atividades e serviços prestados pela FAMC em sua sede e que não sejam de cunho rural;
- c) representar junto à Diretoria os interesses das afiliadas urbanas, propondo ações destinadas ao atendimento de seus interesses e necessidades;
- d) desenvolver e coordenar projetos, planos de ação e publicações destinadas ao incremento do associativismo na zona urbana;
- e) apreciar propostas de criação de novas associações na sede municipal e dos distritos, incentivando-as e proporcionando mecanismos para facilitar sua implantação.

II – O atendimento às associações rurais deverá:

- a) promover o intercâmbio de experiências e atividades das afiliadas da zona rural;
- b) coordenar as ações destinadas às afiliadas rurais, dirigindo setores a elas voltados, e ainda aqueles que sejam atividades e serviços prestados pela FAMC e tenham cunho agrícola ou pecuário;
- c) instar junto à Diretoria pelos interesses das afiliadas do campo, propondo ações destinadas ao atendimento de seus interesses e necessidades;
- d) desenvolver e coordenar projetos, planos de ação, cursos e publicações destinadas ao desenvolvimento do associativismo na zona rural;
- e) apreciar e apoiar propostas de constituição de novas associações no campo.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, supervisionar, organizar, dirigir e aprimorar as atividades de arrecadação das taxas e contribuições;

Handwritten signature and date 12



Susana

- b) apreciar as contas e balancetes, emitindo parecer a ser apreciado nas Assembléias ou, se for o caso, nas reuniões de Afiliadas;
- c) encaminhar às entidades filiadas cópia do balanço apresentado anualmente ou simplesmente do parecer do Conselho, para apreciação por cada uma delas, nas formas deste Estatuto.
- d) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos diretivos e coletivos da Federação.

§ único – Na prestação de contas e sua análise, serão observados:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DAS SECRETARIAS

Art. 45. A Diretoria poderá constituir Secretarias, auxiliares dos serviços de administração, julgando oportuno, de acordo com as necessidades, cujos integrantes serão indicados por eleição interna, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A Diretoria deverá criar uma Secretaria de Divulgação, destinada à implantação de rádios comunitárias, na sede do município e nos distritos e dentre suas afiliadas, buscando a mais ampla formação de mecanismos de propagação dos ideais associativistas, comunitários e educativos;

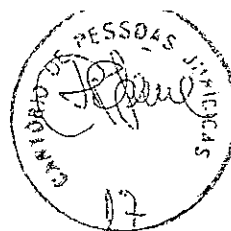
§ 2º - A Secretaria de Divulgação possuirá dois Secretários, sendo um de assuntos urbanos e outro para assuntos rurais.

§ 3º - A Diretoria deverá, ainda, criar secretarias destinadas à prestação de serviços jurídicos e contábeis às afiliadas.

TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 46. O processo eleitoral deverá ocorrer em Assembléia Geral, convocada até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da diretoria, a partir do qual ocorrerão os registros das chapas, na sede da

Adm. Geral
13



Lucas Mendes

entidade, com duração de no máximo 15 (quinze) dias e mínimo de 7 (sete) dias.

§ 1º – As inscrições e o processo eleitoral serão feitas por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros escolhida na última reunião de federados antes da publicação do respectivo edital.

§ 2º – O quorum mínimo desta reunião será de cinquenta por cento dos afiliados e a escolha da Comissão far-se-á por eleição secreta;

Art. 47. Havendo chapa única, a votação será aberta e por aclamação. Concorrendo duas ou mais chapas, a votação será secreta entre os associados presentes, vencendo a que maior número de votos tiver. Ocorrendo empate, nova votação será procedida. Persistindo, o Presidente dará o voto de desempate.

Parágrafo único – O Secretário assinalará no Livro de Presenças o registro de cada associado que exerceu o voto, sempre que este for secreto, para evitar mais de um voto por associado.

Art. 48. Poderão votar na eleição e a ela concorrer os federados que estiverem quites com a FAMC até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o pleito.

Art. 49. Todas as dúvidas referentes ao processo deverão ser decididas por votação na própria assembléia eleitoral..

Art. 50. Os casos omissos, e demais regras para funcionamento do processo eleitoral deverão ser dirimidos e estabelecidos pela Comissão Eleitoral, que ainda procederá à colheita dos votos, sua apuração, aclamação do resultado e posse da nova Diretoria.

TÍTULO VI - DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 51. A Federação possuirá um Livro de Atas de suas reuniões e Assembléias.

Art. 52. Além do livro de atas, deverá a FAMC manter o registro de sua contabilidade, mediante registros que possam ser averiguados.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O mandato da primeira Diretoria, eleita quando da constituição da Entidade, será de 3 (três) anos.

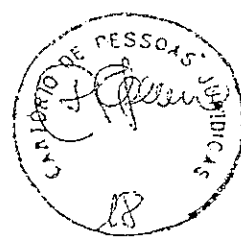
§ único – Ao fim deste mandato, proceder-se-á ao processo eleitoral previsto.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos provisoriamente pela Diretoria, e permanentemente pela Assembléia Geral.

Art. 55. A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral. Em tal hipótese todo o patrimônio e recursos apurados deverão ser transferidos preferencialmente para entidade com igual objeto, ou que tenham as qualificações estabelecidas na Lei 9790/99 ou equivalente, e ainda, inexistindo na sede entidade que preencham os requisitos, a divisão em partes iguais, para

Adelberto
Advogado - OAB/RS 12345
CPF 123.456.789-01

concluse



As entidades que a compõem ou, havendo controvérsia, para qualquer entidade filantrópica existente no município.

§ Único – na hipótese de a FAMC perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ART. 56. OS presentes Estatutos passam a vigorar imediatamente após sua aprovação pelos afiliados fundadores.

Cactité, 13/ 08/ 04.

Joaquim Martins Bandeira

Presidente: **Joaquim Martins Bandeira**, casado, brasileiro, célula de identidade, nº 35952467, CPF nº 344.536.525-34. Profissão: lavrador, endereço: Travessa Eríco Veríssimo, nº 14-Bairro Ovídio Teixeira.

Donato Martins Bandeira

Vice-presidente: **Donato Martins Bandeira**, divorciado, brasileiro, cédula de identidade nº 991.140.898.-15. Profissão: lavrador. Endereço: Fazenda Angico- Volta do Morro.

Regiane Barbosa Lima

Secretária: **Regiane Barbosa Lima**, Solteira, brasileira, célula de identidade, nº 12.904.889-12 nº 008.139.475-61, Profissão: estudante, endereço: rua 29 de novembro, S/N- Bairro Ovídio Teixeira.

Rômulo Cláudio Aguiar Souza

Segundo secretário: **Rômulo Cláudio Aguiar Souza**, casado, brasileiro, célula identidade nº 2742039, CPF nº 267.853.235-68, Profissão: Técnico Agrícola. Endereço: rua Durval I Castro, nº 151- Centro.

Joaquim Teixeira Souza

Tesoureiro: **Joaquim Teixeira Souza**: casado, brasileiro, célula e identidade nº 07870458, -CPF - nº 879.128.215-20, profissão: lavrador, endereço: rua 5 S/N, - Bairro nossa Senhora da Paz.

Antônio Cerqueira Lima

Segundo Tesoureiro: **Antônio Cerqueira Lima**, casado, brasileiro, célula de identidade nº 2742216, CPF nº 267.851.965-15 Profissão: lavrador, endereço: Salina região de Tanquinho-Sede.

Amadeu Silveira Souza
Conselho Fiscal: **Amadeu Silveira Souza**, solteiro, brasileiro, cédula de identidade nº 1957227, CPF nº 127.871.405-72. Profissão: lavrador. Endereço: Praça da Catedral, nº 75.

Eder Antônio Nunes (Daniel)
Advogado - OAB/PA 6520
CPF nº 331.443.133-0

curat

José Carlos de Brito

Conselho Fiscal: José Carlos de Brito, casado, brasileiro, cédula de identidade nº 4397469. CPF nº 403.445.505-59. Profissão: lavrador. Endereço: Maciel - Cachoeirinha.



Benedito Carlos Barbosa

Conselho Fiscal: Benedito Carlos Barbosa, casado, brasileiro, cédula de identidade nº 1914909, CPF nº 161.083.615-49. Profissão: agente de saúde. Endereço: Rua Constantino Fraga, nº 74-Centro.

Aurora Cotrim Pimentel

Suplente da Diretoria: Aurora Cotrim Pimentel: casada, brasileira, cédula de identidade nº 2268235, CPF nº 267.851.965-15 Profissão: Professora, Endereço: rua Paramirim, nº 336-Centro.

Geraldo Rodrigues da Silva

Suplente da Diretoria: Geraldo Rodrigues da Silva, casado, brasileiro, cédula de identidade, nº 25200286, CPF nº 768.724.751-53, Profissão: lavrador, endereço: Vereda dos Cais.

Eder Adriano Gomes Duarte
Advogado - OAB nº 1.521
CPF nº 911.443.155-94

CARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAETITÉ - BA.
APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolo Sub. nº 4.350

Registrado no livro nº AG-FIS 50/561

Sub. o nº cu. em 540

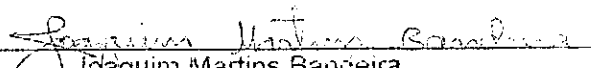
Ceetide, 23 de novembro de 2004

Dalva Flora da Conceição Pereira
DALVA FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
OFICIAL



ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – (FAMC)

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatro, às dez horas, reuniram-se no Auditório do Campus VI da UNEB, os representantes das Associações do Município de Caetité, Estado da Bahia. Teve lugar a Assembléia de Fundação da Federação de Associações do Município de Caetité, FAMC, para deliberar sobre os seguintes pontos: primeiro: aprovação dos Estatutos da Federação; segundo: escolha do nome; terceiro: adequação a Lei 9790/99, de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP); quarto: criação da Rádio Comunitária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Joaquim Martins Bandeira, como coordenador da Comissão, cumprimentou os presentes e convidou o Sr. João de Oliveira Chaves Neto, para secretariar a Assembleia, Sr. Rômulo Cláudio Aguiar Souza, para auxiliar nos trabalhos e Dr. André Koehne, como Assessor Jurídico. O Sr. Presidente solicitou a leitura dos Estatutos, foi colocado em discussão, se lia todo ou só os Artigos mais importantes, porque os outros Artigos são idênticos a todos os Estatutos. Assembléia decidiu que fossem lidos apenas os Artigos mais importantes. Após a leitura dos Artigos dos Estatutos, teve muitas dúvidas, e foram feitos os esclarecimentos e em seguida foi colocado em votação, obtendo vinte e dois votos pela aprovação dos Estatutos, um voto contra e um voto abstenção. Com aprovação dos Estatutos, a criação se deu a escolha da diretoria da Federação, foi aprovada uma chapa, onde foi questionada a presença de dois irmãos na mesma diretoria; foi esclarecido pelo Assessor Jurídico que a lei não impede esta composição, porem foi dito que não poderia os irmãos ser presidente e tesoureiro. Foi então apresentado Sr. Donato Martins Bandeira, para vice - presidente, colocada em votação e foi aprovado por vinte e três votos a favor, ficando composto da seguinte forma; Presidente: Joaquim Martins Bandeira, Vice- Presidente: Donato Martins Bandeira, Secretária: Regiane Barbosa Lima, Segundo Secretário: Rômulo Cláudio Aguiar Souza, Primeiro Tesoureiro: Joaquim Teixeira Souza, Segundo Tesoureiro: Antonio Cerqueira Lima, como Suplentes da Diretoria: Aurora Cotrim Pimentel, Geraldo Rodrigues. Como Conselho Fiscal: Amadeu Silveira Souza, Benedito Carlos Barbosa, e Como Suplente: Joverlindo Lormino de Azevedo, Antonio Oliveira Pessoa. Ficará na responsabilidade de implantação e gerenciamento da Rádio Comunitária, pela Federação com base nos critérios da Lei. Também foi aprovada pela Assembléia, adequação da Lei 9790/99, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos Estatutos da Federação de Associações do Município de Caetité. Depois o presidente da Assembléia declarou empossada a nova diretoria. Colocando a palavra franqueada, sendo que alguns dos presentes manifestaram a importância daquele momento para as comunidades, no sentido de assegurar a oportunidade de profissionalização de diversas categorias, bem como sua união para a defesa dos interesses comuns, possibilitando o melhoramento pessoal e coletivo. Em seguida o presidente, declarando nada mais haver a tratar, declarou encerramento os trabalhos da Assembléia, da qual, para constar, eu, João de Oliveira Chaves Neto, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos demais presentes, segue por mim assinada. Caetité, aos treze dias do mês de agosto dois mil e quatro.


Joaquim Martins Bandeira
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA, E SUPLENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO CAETITÉ, - (FAMC)

Presidente: Joaquim Martins Bandeira, casado, cédula de identidade, nº3592467, CPF nº344.536.525-34. Profissão: lavrador, endereço: Travessa Érico Veríssimo, nº 14 - Bairro Ovídio Teixeira- Nacionalidade: Brasileiro.

Vice-presidente: Donato Martins Bandeira, divorciado, cédula de identidade, nº11.092.934, CPF nº991.140.898.-15, Profissão: lavrador, endereço: fazenda do Angico - Volta do Morro, Nacionalidade: Brasileiro.

Secretário: Regiane Barbosa Lima, Solteira, cédula de identidade, nº12.914.889-12 - CPF: nº008.139.475-61, Profissão: estudante, endereço: rua 29 de novembro, S/N - Bairro Ovídio Teixeira, Nacionalidade: Brasileira.

Segundo secretário: Rômulo Cláudio Aguiar Sousa, casado, cédula de identidade, nº2742039, CPF nº267.853.235-68, Profissão: Técnico Agrícola, endereço: rua Durval I Castro, nº 151 - Centro - Nacionalidade: Brasileiro.

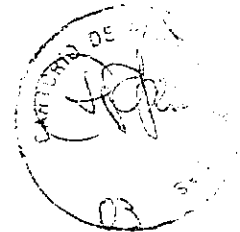
Tesoureiro: Joaquim Teixeira Souza: casada cédula de identidade, nº07870458, - CPF nº879.128.215-20, profissão: lavrador, endereço: rua 5 S/N, - Bairro nossa Senhora da Paz, Nacionalidade: Brasileiro.

Segundo Tesoureiro: Antonio Cerqueira Lima, casado, cédula de identidade: nº2742216, CPF nº 267.851.965-15 Profissão: lavrador, endereço: Salina região de Tanquinho Sede, Nacionalidade: Brasileiro

Suplente da Diretoria: Aurora Cotrim Pimental: casada, cédula de identidade nº2268235, CPF nº524.727.795-34, Profissão: Professora, endereço: rua Paramirim, nº336, Nacionalidade: Brasileira

Suplente da Diretoria: Geraldo Rodrigues da Silva, casado, cédula de identidade nº 25200286, CPF nº768.724.751-53, Profissão: lavrador, endereço: Vereda dos Cais, Nacionalidade: Brasileiro.

[Assinatura]



CONSELHO FISCAL

Amadeu Silveira Souza, solteiro, cédula de identidade nº1957227, CPF nº127.871.401-72, Profissão: lavrador, endereço: Praça da Catedral, nº75, Nacionalidade: brasileiro.

Benedito Carlos Barbosa, casado, cédula de identidade nº1914909, CPF nº161083018-19, Profissão: Agente de Saúde, endereço: rua Constantino Fraga nº 74 - Centro, Nacionalidade: Brasileiro.

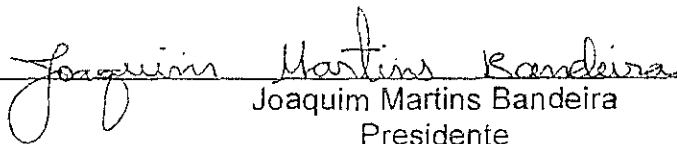
José Carlos de Brito, casado, cédula de identidade nº4397469, CPF nº403.445.505-59, Profissão: lavrador, endereço: Maciel - Cachoeirinha, Nacionalidade: Brasileiro.

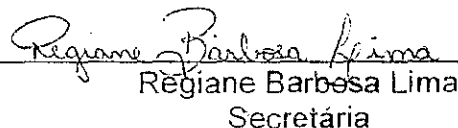
Antonio Oliveira Pessoa, solteiro, cédula de identidade nº08571723-10, CPF nº922.105.625-20, endereço: AV. Valdíque Suriano, nº430 Profissão: cabeleleiro, Nacionalidade: Brasileiro.

Joverlindo Lormino de Azevedo, casado, cédula de identidade nº 11.701.502, CPF nº 352.576.955-53
Profissão: Lavrador, Nacionalidade: Brasileira.

Caetité, 14 de agosto de 2004.

Atenciosamente,


Joaquim Martins Bandeira
Presidente


Regiane Barbosa Lima
Secretária

Documentos de membros da Diretoria atual

2º Secretária

Eliene Brito Batista de Oliveira

CPF = 994.838.985-04

RG = 08770305 02

Ass. dos Pequenos. A. Cachoeirinha

Valtelma da Silva Santana RG=0668753668 Data nascimento 20/11/1952
Função-Conselheira fiscal CPF=12792543515

velho d'agua e Pajem

Edgar de Oliveira RG=02.002.934-94 Data nascimento 15/10/1942
Função-Tesoureiro CPF=662.826.408-49

José de Oliveira Santos RG=2292.196 Data nascimento 15/10/1942
CPF=464718985-6

Aluísio Marcel Barbosa

RG=08737325-45 Função-Conselheiro Fiscal
CPF 474.868.995-15

Valdemir Bezada Aguiar Função Presidente
RG=156.8434-SSP/BA CPF=107.725.535-72
tlibra

DST Conselho Fiscal

000

Lucelina Maria da Silva Santos

RG 05 10 132 4-05

10 Exp. 18-08-2004

nasc 12-04-1948

CPF-966.358.605-25

Helio Marcos Santana Pereira

RG 3286 677 14

CPF.

Feira Velha

2 Dulce Oliveira da Silva

RG 3396 598 -

Cab. Varzea

CPF 413 872 305-72

- Angela Araujo Brito

RG 1270 4564 34 Secretaria

CPF 007 679 285-47 - Vmbeiro

3 Janeiza Gama Liad

RG 09 300 811 25

CPF 964 956 905-97

Crustal

DESTIGSS

□□□

Alvaro Rodrigues de Oliveira
RG 3564798

CPF: 285.652.315-34

Comunidade de Argemiro
Jardim do Argemiro

RG 20735613-06

CPF 352576955-53

Domício Almeida Bandeira

RG: 11092934

CPF: 991.898.15

Comunidade Valha do

Morad

credencial